

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. FEU ROSA)

Institui o Dia Nacional do Trovador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Trovador a ser comemorado no primeiro domingo de junho.

Parágrafo único. Considera-se Trovador ou Repentista o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular.

Art. 2º O Poder Público Federal, em articulação com as Secretarias de Cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, promoverá atividades com o objetivo de divulgar a expressão artístico-cultural dos trovadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Capazes de expressar os valores genuínos da poesia popular brasileira, os trovadores ou repentistas estão espalhados por todo o território nacional, mantendo vivas as tradições do nosso povo, à custa de duras penas. Sem o apoio das autoridades governamentais, sem uma legislação que reconheça a existência da classe, estes artistas populares têm sobrevivido heroicamente, sem privar o povo da riqueza de sua alma criativa.

O projeto que ora oferecemos a esta Casa define o trovador ou repentista como profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular. Entre os trovadores mais conhecidos estão os cantadores repentistas, os cantadores de coco, os poetas repentistas e os escritores cordelistas.

O objetivo da propositura é instituir o **Dia Nacional do Trovador** a ser comemorado no primeiro domingo de junho. A instituição desta data comemorativa se adequa ao texto constitucional vigente, que estabelece, *in verbis*: “**A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**” (art. 215, § 2º).

Consideramos que a instituição de uma data comemorativa, que objetiva homenagear um ícone da cultura popular brasileira, no caso, o trovador ou repentista, deve propiciar, também, a valorização da manifestação artístico-cultural por ele veiculada. Neste sentido, propomos que o Poder Público Federal, em articulação com as Secretarias de Cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, promova atividades com o objetivo de divulgar a expressão artístico-cultural dos trovadores.

Nesta data poderão ser organizados concursos entre os artistas que se reunirão em conferências, simpósios, seminários e outros tipos de eventos. Os trovadores terão as suas manifestações artísticas e sociais amparadas pela autoridades públicas, dentro do princípio constitucional de que é dever do Estado a proteção das manifestações das culturas populares (art. 215, § 1º).

Esta a nossa colaboração para a valorização e reconhecimento do valor artístico dos trovadores, e para a preservação da autêntica cultura brasileira.

Sala das Sessões, em de novembro de 2004.

Deputado **FEU ROSA**